



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAR

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO PROLATADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO 0100398-73.2018.5.01.0000. REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO OCUPADO DE ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA COM CARGO VAGO. PUBLICAÇÃO ANTERIOR DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. CARGO CONTEMPLADO NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNJ N° 146/2012. DESCONSTITUIÇÃO DO ATO. 1. A publicação de edital de concurso público para provimento de cargos no órgão de origem tem o condão de impedir a realização de redistribuição com cargo vago na hipótese em que o cargo ocupado pelo servidor esteja contemplado no concurso público, inteligência do artigo 5º da Resolução CNJ n° 146/2012. 2. Impõe-se, assim, a desconstituição da decisão do Órgão Especial do TRT da 1ª Região, proferida em 10/5/2018, nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000, com confirmação da medida liminar, de modo a ser indeferida a redistribuição. Procedimento de Controle Administrativo conhecido e julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo n° CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000, em que é Requerente **FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, Requerido **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** e Firmado por assinatura digital em 04/10/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

Interessados **EDNA CARLA MACHADO LIMA e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do qual objetiva a concessão de medida liminar para que seja suspensa a eficácia do acórdão n° 0100398-73.2018.5.01.0000 e, ao final, que o seja revogado em definitivo.

O acórdão n° 0100398-73.2018.5.01.0000, de relatoria da Desembargadora Tânia da Silva Garcia, foi prolatado pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região, tendo julgado procedente o recurso administrativo interposto pela servidora Edna Carla Machado Lima Machado - Analista Judiciária - Área Judiciária, para fins de redistribuição do seu cargo (oriundo do TRT da 8ª Região) com cargo vago pertencente ao TRT da 1ª Região.

Informa o requerente que, em 3 de outubro de 2017, a referida servidora, que se encontra lotada na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em razão de remoção para acompanhamento de cônjuge, apresentou requerimento de redistribuição com cargo vago. O pedido foi julgado improcedente pelo Desembargador Presidente ante a ausência de interesse da Administração.

Em 11 de dezembro de 2017, a servidora interpôs recurso administrativo, tendo sido julgado procedente pelo Órgão Especial em 10 de maio de 2018, na forma do acórdão n° 0100398-73.2018.5.01.0000, cuja publicação ocorreu em 17 de maio de 2018.

Argumenta o autor a impossibilidade de cumprimento do acórdão prolatado pelo Órgão Especial em razão de ter sido publicado edital de abertura de concurso público pelo TRT da 1ª Região em 16 de março de 2018, ressaltando estar contemplado o cargo ocupado pela servidora. Fundamenta sua pretensão no artigo 5º da Resolução n° 146/2012, que dispõe que o cargo vago somente poderá ser redistribuído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

Discorre que era de conhecimento dos desembargadores julgadores do recurso a vigência de concurso público, registrando-se os prejuízos que serão causados à tramitação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, sem olvidar os problemas relacionados à questão orçamentária em caso de cumprimento do acórdão.

Juntados o processo administrativo nº 6663/2017, em que a servidora Edna Carla Machado Lima pleiteia sua redistribuição com cargo vago junto ao TRT da 1ª Região, e manifestação da presidência do tribunal quanto à impossibilidade de cumprimento do acórdão.

Deferida medida liminar pelo Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão do Órgão Especial do TRT da 1ª Região, proferido em 10/5/2018, nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000, ficando assim suspensos todos os atos relativos à redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora EDNA CARLA MACHADO LIMA, até o deslinde do feito perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Conclusos os autos a esta Conselheira Relatora, foi proferido despacho para notificação da Secretaria do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (requerido), servidora Edna Carla Machado Lima (interessada) e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (interessado) para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Devidamente notificados, o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (requerido), Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (interessado) e a servidora Edna Carla Machado Lima (interessada) apresentaram manifestação.

Em sessão ordinária realizada em 31 de agosto de 2018, Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT decidiu, por unanimidade, referendar a medida liminar concedida pelo Ministro Presidente João Batista Brito Pereira.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria em debate, pedido de desconstituição de acórdão prolatado pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região que julgou procedente o recurso apresentado por servidora para fins de redistribuição com cargo vago, com possível repercussão na tramitação do concurso público instaurado pelo Tribunal para preenchimento de cargos, extrapola o interesse meramente individual.

Com supedâneo no disposto nos artigos 6º, IV, e 68 do RICSJT, CONHEÇO do Procedimento de Controle Administrativo.

CONHEÇO também das manifestações apresentadas pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (requerido), Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (interessado) e a servidora Edna Carla Machado Lima (interessada), porquanto preenchidos os requisitos.

II - MÉRITO

A servidora Edna Carla Machado Lima Machado - Analista Judiciária - Área Judiciária do TRT 8ª Região, mas com lotação na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em razão de remoção para acompanhamento de cônjuge, apresentou requerimento administrativo em 3 de outubro de 2017 a fim de redistribuir seu cargo com cargo vago pertencente ao TRT da 1ª Região.

O pedido foi julgado improcedente pelo Desembargador Presidente, sob o fundamento de ausência de interesse da Administração.

Insurgindo-se contra a decisão, a servidora interpôs pedido de reconsideração e recurso administrativo em 11 de dezembro de 2017.

Após a manutenção da decisão de denegatória pelo Presidente, O recurso foi julgado pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região em 10 de maio de 2018. O acórdão nº 0100398-73.2018.5.01.0000, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

relatoria da Desembargadora Tânia da Silva Garcia, deferiu a redistribuição do cargo ocupado pela servidora (oriundo do TRT da 8ª Região) com cargo vago pertencente ao TRT da 1ª Região, com publicação em 17 de maio de 2018.

A controvérsia presente nestes autos administrativos se configura na possibilidade ou não de concretização da redistribuição com cargo vago em face da publicação no Diário Oficial da União, Seção 3, de edital de abertura de concurso público pelo TRT da 1ª Região em 19 de março de 2018, portanto, em data anterior ao deferimento da redistribuição pelo acórdão nº 0100398-73.2018.5.01.0000.

Acerca do instituto da redistribuição para servidores públicos, a Lei nº 8.112/90 dispõe expressamente sobre a matéria:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

A temática também é tratada na Resolução CNJ nº 146, de 6/3/2012, que dispõe sobre o instituto de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União.

No caso vertente, percebe-se que o ato que deferiu a redistribuição da servidora Edna Carla Machado Lima Machado se perfectibilizou com a publicação do acórdão nº 0100398-73.2018.5.01.0000, de relatoria da Desembargadora Tânia da Silva Garcia, ocorrida em 17 de maio de 2018.

Acontece que, nesse momento, já havia sido publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, o edital de abertura de concurso público nº 1/2018 pelo TRT da 1ª Região, com data de 19 de março de 2018. Ressalta-se que o cargo ocupado pela servidora interessada (Analista Judiciária - Área Judiciária) está contemplado no edital do concurso público, o qual prevê a existência de duas vagas e mais formação de cadastro de reserva.

A publicação de edital de concurso público para provimento de cargos no órgão de origem tem o condão de impedir a concretização de redistribuição com cargo vago na hipótese em que o cargo ocupado pelo servidor esteja contemplado no concurso público. Isso em decorrência da vedação contida no artigo 5º da Resolução CNJ nº 146/2012:

Art. 5º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

Passa-se à análise das manifestações apresentadas pelo requerido e interessados.

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (requerido), em manifestação de autoria da Desembargadora Tânia Silva Garcia, apresentou ratificação das razões expostas no acórdão objeto de insurgência, também de sua relatoria.

Analisado o acórdão, a única passagem que trata sobre a controvérsia aduz os seguintes fundamentos:

Observe-se, também, que, de acordo com a informação prestada pela CORE no e-mail às fls. 67, em 18 de janeiro de 2018 havia nove cargos vagos de Analista Judiciário - Área Judiciária neste Tribunal, sendo oito vagas decorrentes de aposentadoria e uma vaga decorrente de exoneração, que se encontrava reservada para o próximo concurso.

Não obstante tenha sido publicado edital de concurso público para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, datado de 16 de março de 2018, verifica-se que no edital são oferecidas duas vagas para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

A manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (interessado), de lavra de sua Desembargadora Presidente Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, limitou-se a ratificar o teor do ofício encaminhado quando do deferimento da medida liminar, aduzindo que: **"que este E. Tribunal apenas tornou conhecimento da existência de pedido da servidora deste Regional, EDNA CARLA MACHADO LIMA, de redistribuição do cargo por ela ocupado, em reciprocidade com outro de mesma denominação, vago, pertencente ao quadro de pessoal do TRT - 1ª Região, junto àquele Regional, em 24.7.2018, por meio do encaminhamento da decisão proferida pelo órgão Especial daquela Corte Trabalhista, inexistindo qualquer ato administrativo a ser suspenso. Comunico-lhe, também, que nenhum processo tramita no âmbito deste E. Tribunal acerca do assunto."**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

Por fim, a servidora Edna Carla Machado Lima (interessada) também apresentou manifestação. Enfatiza que seu requerimento de redistribuição é anterior à publicação de edital de concurso público para provimento de cargos vagos, razão pela qual não pode operar efeitos retroativos, sob pena de ferir o princípio da irretroatividade. Informa que a Coordenadoria de Recrutamento e Avaliação (CORA) confirma que **"há 09 nove cargos vagos de analista judiciário sendo 08 vagas decorrentes de aposentadoria e 01 vaga decorrente de exoneração, que se reservada o próximo concurso"**, pelo que sua redistribuição não prejudica terceiros, nem caracteriza exclusão de uma vaga para futuro provimento. Enaltece que, na forma do acórdão, sua situação é anterior ao certame. Pretende a revogação da medida liminar e a manutenção do acórdão que deferiu sua redistribuição.

O fato de o TRT da 1ª Região possuir, à época da publicação do edital do certame, mais cargos vagos do que o constante no edital, já que possui 9 (nove) cargos vagos e o edital contempla de imediato apenas 2 (dois), conforme informação prestada pela CORA e análise do edital, não altera a conclusão. Isso porque, além das vagas já previstas em edital, há igualmente formação de cadastro de reserva para provimentos futuros.

Destaca-se, ademais, que a Resolução CNJ nº 146/2012 não excepciona a hipótese, pelo que também deve reger a presente pretensão.

A quantidade inicial de cargos ofertados encontra-se amparada na discricionariedade administrativa, sopesada em razão do direito líquido e certo à nomeação daqueles que se classificam "dentro das vagas" e observadas as restrições orçamentárias impostas a esta Justiça do Trabalho, inclusive em relação à nomeação de candidatos aprovados em certame.

Outrossim, os atributos profissionais da servidora interessada, os quais destacados pelas avaliações funcionais e pelas Juízas Kiria Simões Garcia (Juíza Titular da 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ) e Gláucia Alves Gomes (Juíza Substituta), não servem à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

procedência da pretensão, já que a redistribuição encontra óbice de natureza objetiva por violação ao regramento da Resolução CNJ nº 146/2012.

Ainda que o requerimento de redistribuição seja anterior à publicação do edital do certame, a conclusão do ato somente se concretiza com o seu deferimento pelos Tribunais, ou seja, a decisão proveniente dos Tribunais é condição de validade da redistribuição de cargo vago.

E mais, a decisão que eventualmente defira a redistribuição não opera efeitos retroativos a contar do pedido, somente produzindo efeitos a partir de sua publicação em diário oficial (efeitos *ex nunc*).

Reforça o argumento quanto à irretroatividade do instituto, a conclusão de que a redistribuição de cargos ocorre em atuação de ofício da Administração, mesmo que o processo seja deflagrado por provocação da parte interessada.

Desta forma, a publicação de edital de concurso público para provimento de cargos no órgão de origem inviabiliza o deferimento de pedidos de redistribuição com cargos vagos, ainda que os pleitos sejam anteriores.

Não há falar em retroatividade do concurso público.

Desta forma, impõe-se a desconstituição da decisão do Órgão Especial do TRT da 1ª Região, proferida em 10/5/2018, nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000, com confirmação da medida liminar, de modo a ser indeferida a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora EDNA CARLA MACHADO LIMA.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo; e, no mérito, desconstituir a decisão do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, proferida em 10/5/2018,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-5151-92.2018.5.90.0000

nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000, com confirmação da medida liminar, indeferindo-se a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora Edna Carla Machado Lima, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADORA AUXILIADORA RODRIGUES
Conselheira Relatora